



1826



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
31/05/2021
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A VENDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica proibida a venda e comercialização de animais domésticos vítimas de maus-tratos no município de São Caetano do Sul.

§ 1º - São entendidos como animais domésticos, para os efeitos desta Lei, cães, gatos, coelhos, roedores, psitacídeos e passeriformes, bem como outros animais exóticos descritos nas instruções normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, reproduzidos com o fim específico de comercialização.

§ 2º - Entende-se por maus-tratos, praticados contra os animais domésticos, os atos definidos pela Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º. A fiscalização e penalidades decorrentes do descumprimento



1826/2021

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O grande objetivo deste projeto é incentivar e tornar uma prática a adoção de animais, e fazer de São Caetano do Sul uma referência de adoção animal, reduzindo a população de cães e gatos abandonados na cidade e dar um novo lar para eles.

O presente projeto é um avanço, pois proíbe a comercialização de animais domésticos vítimas de maus-tratos. A proibição vai acabar com este modelo de negócio e ajudar a acabar com a crueldade animal.

Todos os dias, são inúmeras as denúncias de maus tratos sofrida por animais em estabelecimentos, canis e gatis, que ficam expostos em locais insalubres, sem qualquer fiscalização. Mas isto é apenas a ponta do iceberg. Animais são seres livres que não devem estar à mercê da exploração humana visando lucro. Não há um preço que possa ser pago por uma vida. A comercialização trata sim os animais como mercadoria e milhares deles são abandonados nas ruas por pura inconseqüência de seus "tutores", que não pensam antes de comprar um filhote.

Há tempos que esse assunto necessitava de um



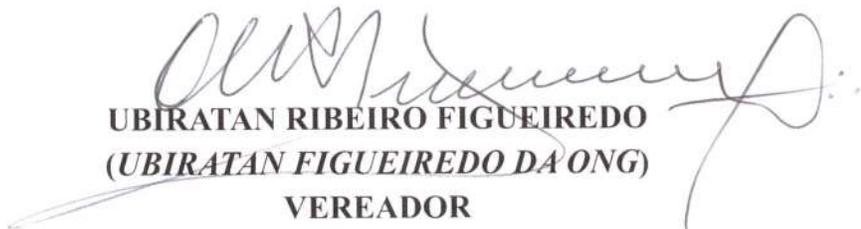
1826/2021

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

enfoque que permitisse regulação, e o presente projeto traz mecanismos para que o município obtenha de uma forma mais objetiva o controle dos animais.

Plenário dos Autonomistas, 06 de maio de 2021.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1826/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A VENDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 398 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir a venda de animais domésticos no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Todos os dias, são inúmeras as denúncias de maus tratos sofrida por animais em estabelecimentos, canis e gatis, que ficam expostos em locais insalubres, sem qualquer fiscalização. Mas isto é apenas a ponta do iceberg. Animais são seres livres que não devem estar à mercê da exploração humana visando lucro. Não há um preço que possa ser pago por uma vida. A comercialização trata sim os animais como mercadoria e milhares deles são abandonados nas ruas por pura inconseqüência de seus "tutores", que não pensam antes de comprar um filhote."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1826/2021

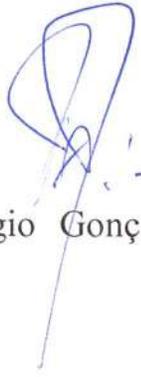
Finalizando: *Há tempos que esse assunto necessitava de um enfoque que permitisse regulação, e o presente projeto traz mecanismos para que o município obtenha de uma forma mais objetiva o controle dos animais.*”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

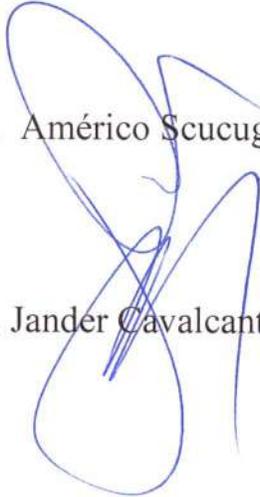
Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

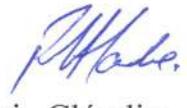
São Caetano do Sul, 31 de maio de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Membros:


Ver. Américo Scucuglia

Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 31.05.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 31/05/2022, às 15h em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Matheus Lothaller** manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **Favorável** ao Projeto de Lei 1826/2021 de autoria Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, exarado pelo relator Rodney Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1826/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A VENDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 142, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo o Projeto de Lei em epígrafe visa proibir a venda de animais domésticos vítimas de maus-tratos no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 1826/2021

Ao analisarmos o presente projeto de emenda, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

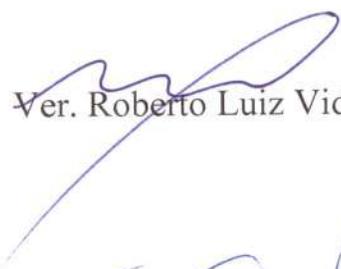
São Caetano do Sul, 07 de junho de 2022.


Daniel Fernandez Córdoba Barbosa
Presidente


Daniel Fernandez Córdoba Barbosa
Relator

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 07.06.2022